

NORMATIVO DA “OPERAÇÃO TAMPINHAS”

OBJETIVO

A LIPOR tem como um dos seus pilares estratégicos o apoio à Comunidade em que está inserida, com particular enfoque junto das populações onde desenvolve a sua atividade. Na prossecução deste desiderato, a LIPOR pretende constituir um legado sólido para as gerações vindouras, assumindo como um desafio seu a promoção de práticas conformes com os preceitos do Desenvolvimento Sustentável e da Responsabilidade Social.

A “Operação Tampinhas” é a resposta da LIPOR ao movimento da Sociedade Civil, em que Cidadãos separam as tampas de plástico das garrafas de plástico para líquidos alimentares, entregando-as a Entidades que possam promover a sua venda, destinando a receita à aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, ortopédicos ou similares e sua disponibilização a pessoas individuais ou coletivas que deles necessitem.

Para além da logística da entrega e encaminhamento das tampinhas, torna-se necessário regular um conjunto de questões relacionadas com a “Operação Tampinhas”, o que se faz através do presente normativo.

ENTREGA DE TAMPINHAS

- a) A entrega das tampinhas será feita nas instalações da LIPOR, em Baguim do Monte (Gondomar), por pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que o pretendam.
- b) O ato da entrega das tampinhas será formalizado e comprovado contra recibo emitido pela LIPOR, que, necessariamente, indicará:
 - a proveniência das tampinhas;
 - o responsável pela entrega das tampinhas;
 - a quantidade em peso e/ou quantidade de tampinhas entregues.

- c) Encontram-se excecionadas do número anterior, as entregas de tampinhas com peso inferior a 20 (vinte) kg, sendo que nestes casos não será registada a proveniência da entrega.
- d) Nas situações do número anterior, as tampinhas serão registadas como **LIPOR**.

NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E ACONDICIONAMENTO DAS TAMPINHAS

- a) As tampinhas serão obrigatoriamente de plástico, preferentemente de líquidos alimentares (águas, sumos, etc.).
- b) Não são admitidas tampas de “jericans”, tampas de embalagens de produtos perigosos e de embalagens que contiveram tintas, vernizes, gordura, ou outro tipo de contaminantes.
- c) As tampinhas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou garrações de água limpos, ou noutro tipo de embalagem que a **LIPOR** venha a admitir, que permita a inspeção visual da carga à chegada à **LIPOR**.

ENTREGA DO MATERIAL PARA RECICLAGEM E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- a) A **LIPOR** é a responsável por promover todas as operações de preparação das cargas de tampinhas para expedição para reciclagem, em conformidade e em respeito pelas Condições de Retoma (ou especificações técnicas) existentes e definidas para tal tipo de material plástico.
- b) O valor que vier a ser obtido pela venda de cada carga de tampinhas está condicionado pelo Valor de Contrapartida definido pelas autoridades nacionais, e praticado pelas empresas retomadoras, para a retoma do material plástico.
- c) O valor obtido com a venda das tampinhas será integralmente aplicado na aquisição e entrega a pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares.

DESTINATÁRIOS DA CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

- a) As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares, que entendam reunir condições para o efeito, poderão apresentar candidaturas a beneficiários da **“Operação Tampinhas”**.
- b) A candidatura deverá ser feita exclusivamente pelo próprio, **não podendo haver intermediários no processo**.
- c) A mesma pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular **não se poderá candidatar a duas fases consecutivas**, i.e., só serão aceites candidaturas com o intervalo de, pelo menos, uma fase entre candidaturas.
- d) A LIPOR não aceitará que qualquer entrega de tampinhas fique condicionada a beneficiar diretamente qualquer pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular, bem como não aceitará que a quantidade de tampinhas entregue fique diretamente associada à entrega de determinado tipo de equipamento.
- e) Só serão consideradas as candidaturas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - apresentadas até ao último dia do prazo definido;
 - instruídas com todos os documentos exigidos no portal Lipor, área [“Aproximar”](#), [“Operação Tampinhas”](#).
- f) A LIPOR, caso considere adequado, poderá, excecionalmente, conceder um prazo suplementar de, no máximo 10 (dez) dias úteis, para apresentação dos documentos instrutores da candidatura que se considerem em falta.
- g) Os beneficiários dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares adquiridos no âmbito da **“Operação Tampinhas”** serão pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de reconhecido mérito e cuja necessidade de atribuição seja manifesta.
- h) A LIPOR, previamente a cada atribuição de equipamento no âmbito da **“Operação Tampinhas”**, promoverá uma avaliação das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que apresentaram candidatura a beneficiário, avaliando o seu mérito e a necessidade do equipamento, trabalho a cargo do Departamento de

Educação, Comunicação e Sustentabilidade da LIPOR, que contactará quem considerar relevante para o efeito, publicando posteriormente as razões da escolha.

- i) A LIPOR, quando o tipo de equipamento o exigir, solicitará ao beneficiário do equipamento documento comprovativo da prescrição médica com o objetivo de permitir uma aquisição que corresponda à efetiva necessidade do mesmo.
- j) A LIPOR manterá informada as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que contribuíram para a “Operação Tampinhas” de todo o procedimento de seleção dos beneficiários.

ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- a) Após o decurso de todo o procedimento descrito nos pontos anteriores do presente Normativo, a LIPOR publicará a lista das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares (beneficiários) a quem serão cedidos os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, sendo os mesmos notificados para, querendo, participarem numa Cerimónia Pública para entrega simbólica dos certificados correspondentes aos equipamentos a entregar à posteriori.
- b) A LIPOR convidará para tal Cerimónia Pública todas as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares beneficiadas no âmbito da “Operação Tampinhas”.
- c) A entrega dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares será feita aos beneficiários, contra recibo.
- d) As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que venham a beneficiar da disponibilização de equipamento adquirido no âmbito da “Operação Tampinhas” estão obrigados à assinatura de documento, segundo minuta a disponibilizar pela LIPOR, pelo qual assumem, sob compromisso de honra, que não promoverão a alienação do mesmo, nem o seu desvio para fins diversos daqueles que foram considerados no momento da atribuição.

PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares que venham a ser adquiridos no âmbito da “Operação tampinhas” são propriedade da LIPOR.

MONITORIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- a) A LIPOR tem a faculdade de, em qualquer altura, contactar as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que beneficiaram das entregas de equipamentos disponibilizados no âmbito da “Operação Tampinhas”, no sentido de averiguar se permanecem válidos os fins que estiverem subjacentes e fundamentaram a entrega dos equipamentos.
- b) No caso do número anterior, e sempre que se verifique que o equipamento já não tem utilidade, o mesmo deverá ser devolvido à LIPOR a qual o atribuirá a pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular que dele esteja necessitada.
- c) A LIPOR no âmbito da “Operação Tampinhas” e como proprietária dos equipamentos entregues, reserva-se ao direito de, fundamentadamente, promover junto dos beneficiários a devolução dos mesmos.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LIPOR, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente enquanto associação de municípios responsável pelo tratamento e valorização de resíduos, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei 58/2019 de 8 de agosto.

A LIPOR respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação.

Adota, ainda, as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados

peçoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

Ao abrigo do disposto no Artigo 13.º do RGPD, a LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto presta ao titular todas as informações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais:

Responsáveis pelo Tratamento

Contacto do Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO)

LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, pessoa coletiva n.º 501 394 192, com sede na Rua Morena, n.º 805, 4435-996 Baguim do Monte, Telef. 229 770 100;
email: protecaodados@lipor.pt

LIPOR: Apartado 1510 – Baguim do Monte
email: DPO@lipor.pt

	Dados	Finalidade	Base de Litude	Prazo de Conservação	Destinatários
Inscrição	<ul style="list-style-type: none"> • Nome; • N.º de elementos do agregado familiar; • Morada; • Email; • Telefone; • IRS; • CC; • Comprovativo Médico 	Inscrição no projeto Tampinhas	Interesse legítimo (Artigo 6.º, n.º 1 al. f) do RGPD)	10 anos após data de conclusão do procedimento	NA
Atribuição de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Nome • Morada 	Entrega de equipamentos	Contrato (Artigo 6.º, n.º 1 al. b) do RGPD)	10 anos após data de conclusão do procedimento	Empresa que irá fornecer os equipamentos e transportadora
Contacto para averiguação do estado do equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Nome • Morada 	Manutenção e garantia equipamentos	Contrato (Artigo 6.º, n.º 1 al. b) do RGPD)	NA	Empresa que forneceu os equipamentos

Direitos dos titulares dos dados: Direito de **Informação** (artigo 13º e 14º, do RGPD), direito de **Acesso** (art. 15.º, do RGPD), direito de **Retificação** (art. 16.º, do RGPD), direito de **Apagamento** dos dados (art. 17.º, do RGPD), direito à **Limitação** do tratamento (art. 18.º, do RGPD), direito de **Portabilidade** (art. 20.º, do RGPD); Direito de **Oposição** (art. 21.º, do RGPD) e direito de **não ficar sujeito a Decisões Individuais Automatizadas** (art. 22.º, do RGPD); Direito de **retirar o consentimento**, a qualquer momento, sem comprometer a litude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, nomeadamente no que respeita às imagens já

utilizadas; Direito a ter uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais, devendo, para tal, contactar-nos através do endereço de e-mail protecaodados@lipor.pt; Direito ao conhecimento de uma violação de dados; Direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) através do sítio www.cnpd.pt, ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa e os contactos de Telef. 213 928 400, Fax 213 976 832, e-mail geral@cnpd.pt, ou de recorrer aos tribunais comuns

Para informações mais detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais, deverá ser consultada a Política de Privacidade de Dados da LIPOR em www.LIPOR.pt/pt/politica-de-privacidade/.

RECURSO DAS DECISÕES DA LIPOR TOMADAS NO ÂMBITO DA “OPERAÇÃO TAMPINHAS”:

Das decisões que a LIPOR venha a tomar no âmbito da “Operação Tampinhas” não cabe qualquer recurso.

CASOS OMISSOS:

Todos os casos omissos ao presente Normativo serão decididos pelo Conselho de Administração da LIPOR.

Baguim do Monte, julho 2023